

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 018/2022, FAÇO SABER que, nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, tendo como vencedora do certame e os valores:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENDIDO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 05.340.639/0001-30	1	R\$ 26.791,18 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos)

Cáceres - MT, 07 de dezembro de 2022

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº86/2022 CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR****PORTARIA Nº86/2022****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidor conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Carlos Roberto Ribeiro Filho	83	30/12/2020 à 29/12/2021	20/12/2022 à 19/01/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 09 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE INDICAÇÃO Nº 003/2022 COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO Nº 001/2022 ACUSADO: MAGNUN VINNICIOS
RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO****ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****TERMO DE INDICAÇÃO Nº 003/2022****COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2022****ACUSADO: MAGNUN VINNICIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2022, instaurada pela Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 002/2022, de 16 de setembro de 2022, assinada pelo Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara de General Carneiro, Félix Henrik Batista de Sousa, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº 4.070, pág. 15, de 19/09/2022 tendo em vista deliberação pelo encerramento da instrução processual, em que foram realizadas a coleta de provas por meio de oitiva de testemunhas além de juntada de documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 44 c/c art. 72, II do Regimento Interno da Câmara de General Carneiro bem como do art. 7º, III do Decreto nº 201/67, enquadrar a infração e **INDICIAR** o servidor: **Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo**, vereador do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, sendo-lhe atribuída responsabilidade pela prática das irregularidades a seguir expostas.

A abertura da CPI nº 001/2022 se deu através de denúncia do Sr. Wesley Jesus Balbino Sousa, munícipe de General Carneiro, que fundamentou seu pedido em notícias que circularam nas redes sociais e aplicativo whatsapp que relatam que na data de 10/09/2022, o vereador Sr. Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo, realizou roubo majorado de gado na Fazenda Santa Izabel localizada no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e, ao ser surpreendido pelo gerente da fazenda, supostamente teria entrado em luta corporal com o mesmo, momento em que foi rendido por meio de uma coronhada na cabeça ficando internado vários dias no Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella" por traumatismo craniano.

Na denúncia, relatou ainda que o denunciado também teria sido acusado de formação de quadrilha, pois conforme cópia dos Autos nº 1007133-16.2022.8.11.0037, em trâmite na Comarca de Primavera do Leste, o referido vereador, no dia dos fatos, foi apreendido com uma grande quantidade de dinheiro, sendo R\$ 4.667,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais) em espécie e 43 (quarenta e três) folhas de cheques preenchidos em nomes de pessoas diversas, com valor aproximado de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Em razão de tais fatos, o denunciante alegou que por ser General Carneiro um município pequeno quando chegou ao conhecimento público os fatos que nortearam tal requerimento, rapidamente a notícia viralizou nas cidades circunvizinhas de forma negativa, devido o cargo público que o denunciado ocupa no legislativo municipal, sendo estes os motivos que embasaram o pedido de instalação da comissão processante por quebra de decoro parlamentar.

Assim, após recebimento da denúncia e após votação em plenário, foi feita a Resolução Administrativa nº 001/2022 que constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2022. Assim, após as devidas instruções com apresentação tempestiva de defesa prévia, oitiva de testemunhas bem como oitiva do acusado, tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que esta Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do intimado, que deverá apresentar defesa por quebra de decoro parlamentar conforme proibições constantes no art. 44 c/c art. 72, II do Regimento Interno da Câmara de General Carneiro bem como do art. 7º, III do Decreto nº 201/67.

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela **citação do indiciado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis** nos termos do art. 5º, V do Decreto nº 201/67.

General Carneiro, 08 de dezembro de 2022.